



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 053/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO
GROSSO O SUL E A EMPRESA VANESSA
SERAFIM DA SILVA EIRELI ME.**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA** - Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.184.058/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Elviro Mancini, nº 530, Centro, nesta cidade de Brasilândia-MS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.709.860 SSP/SP e do CPF nº 205.669.721-15, residente e domiciliado à Rua: Manoel Galdino de Souza, nº 1200, Jardim Brasília, nesta cidade de Brasilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **VANESSA SERAFIM DA SILVA EIRELI ME**, sito à Rua/Av. Dr. Teixeira de Carvalho, nº 639, Bairro Centro, na cidade de Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.258.892/0001-04, neste ato representada pelo Sr (a). **CLAUDINEI CREPALDI**, brasileiro, procurador, CPF/MF nº 154.865.498-14 e RG nº 395.663, expedida pela SSP/MS ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 649/2017, PREGÃO Nº 027/2017** e seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2390/2006 - institui pregão; Decreto Municipal nº 4474/2017 - pregoeiro e equipe de apoio; Decreto Municipal nº 4417/2017 e 4424/2017 - ordenadores; na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **Contratação de empresa para fornecimento de refeições, cooffe breack, refeições e outros, visando o atendimento de diversas Secretarias do Município de Brasilândia - MS**, em conformidade com as Especificações e Quantidades constantes nos **ANEXOS II- Termo de Referência e I - Proposta de Preço**, parte integrante deste Edital.

Item	Descrição abreviada	Und	Qtde	Unitário
2	Refeição tipo selv-serviço com no mínimo: arroz ,feijão, salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes, salada cozida, guarnição com 02 componentes carne bovina, suína, peixe ou frango, duas sobremesas, 02 tipos de suco.	Unidade (Un.)	350	19,2000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de fornecimento indireto parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A **CONTRATANTE** designará o funcionário Sr (a) Rosângela Vieira dos Santos CPF: 716.121.651-68 para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

Rua Elviro Mancini nº 530 – Centro – CEP 79.670-000 Brasilândia MS

Fone – (067) 3546-1301 – site: www.brasilandia.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os materiais serão fornecidos parceladamente, transportados e entregues pela **CONTRATADA**, conforme solicitação e necessidade da **CONTRATANTE**, pelo período estimado da data de assinatura do contrato até o dia 15/12/2017, no endereço sito à Rua Elviro Mancini, 530, centro de Brasilândia MS, ou no local definido pelo Município, mediante requisição, devidamente carimbada e assinada pelo Secretário da Pasta ou por Servidor do Departamento de Compras.

4.2. Os materiais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, mediante requisição devidamente carimbada e assinada pelo Secretário da Pasta ou por Servidor do Departamento de Compras deverão ser transportados e entregues pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas.

4.3. Todas as despesas relativas a transporte e entrega, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

4.3.1. A entrega dos materiais será atestada por funcionário do Setor de Compras, que aferirá a sua conformidade com as especificações fornecidas.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado nos seguintes termos:

4.4.1. **Provisoriamente** para efeito posterior de verificação da sua conformidade com as especificações fornecidas na proposta de preços da **CONTRATADA**.

4.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e a sua consequente aceitação.

4.5. A **CONTRATANTE** poderá nos casos de constatação de irregularidades nos materiais entregues pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis:

4.5.1. Rejeitar total ou parcialmente o produto, caso a irregularidade esteja relacionada à sua especificação, sendo que neste caso, será determinada a sua imediata substituição, a contar da notificação, mantido o preço ajustado.

4.5.2. Determinar a complementação da quantidade do produto ou a rescisão contratual, caso a irregularidade esteja relacionada à diferença de quantidade.

4.5.3. Recusar os produtos que não estejam adequados para o consumo e determinar a sua substituição imediata.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.6. A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade, o perfeito estado de conservação e o prazo de validade de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos.

4.7. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante e ainda conter: nome e endereço do fabricante datam de fabricação, data de validade (prazo de consumo), composição do produto (se necessário), tipo e código dos aditivos usados, peso líquido, número do registro e número do lote.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 649/2017, PREGÃO Nº 027/2017**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o **CONTRATO**.

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do **CONTRATO**, que sejam solicitados pela **CONTRATADA**.

5.4. Rejeitar o fornecimento dos materiais, objeto do **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

5.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou de sua suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 649/2017, PREGÃO Nº 027/2017** constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º. do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.

Rua Elviro Mancini nº 530 - Centro - CEP 79.670-000 Brasilândia MS

Fone - (067) 3546-1301 - site: www.brasilandia.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.3. Executar o objeto deste **CONTRATO**, somente mediante autorizações escritas fornecidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.4. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.
- 6.5. Assumir, com exclusividade todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.6. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos e sem aceite, como garantia fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**;
- 6.9. Instruir o fornecimento do objeto do **CONTRATO**, com a nota fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação do produto e do comprovante do respectivo recebimento.
- 6.10. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 649/2017, PREGÃO Nº 027/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

03.01.04.122.301.2.005.33.90.39 - ficha 177 - fonte 100000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Educacional

05.01.12.361.501.2010.33.90.39 ficha 248 fonte 101000

05.01.12.365.502.2009.33.90.39 ficha 121 fonte 101000

05.01.12.361.501.2075.33.90.39 ficha 272 fonte 101000

Secretaria Municipal de Obras

08.01.04.122.601.2052.33.90.39 Ficha 175 Fonte 100000

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

10.01.15.452.0604.2.078.33.90.39 - Ficha 309 - Fonte 100000

E dotações que substituírem no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

A vigência deste **CONTRATO** está estimada da data da assinatura até o dia **15/12/2017**, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

Rua Elviro Mancini nº 530 – Centro – CEP 79.670-000 Brasilândia MS

Fone – (067) 3546-1301 – site: www.brasilandia.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1 A aquisição parcelada do material terá início na data da assinatura deste **CONTRATO**.

8.2 As quantidades adjudicadas da **PROPOSTA** da **CONTRATADA** são estimativas de consumo até o dia 31/12/2017, não se obrigando a **CONTRATANTE**, à sua aquisição total.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**.

9.1. O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias.

9.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, e sempre que possível constar o número da solicitação de fornecimento, da licitação e do contrato firmado.

9.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.2 Dados de Conta para Depósito:

Conta Corrente nº 19.485-9, da Agência nº 1661-6, do Banco do Brasil de Titularidade da CONTRATADA.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, do montante a ser pago, nos termos do **CONTRATO**.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

9.7 Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193 serão exigidas Notas fiscais Eletrônicas NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Rua Elviro Mancini nº 530 – Centro – CEP 79.670-000 Brasilândia MS

Fone – (067) 3546-1301 – site: www.brasilandia.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ocorrer:

13.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII à XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO** manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

14.1. A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 14.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.
- 14.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 14.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

14.2.2. Será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato à **CONTRATADA**, pela rescisão do contrato sem justo motivo.

14.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

14.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA** e em caso de insuficiência de valores, os valores restantes poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

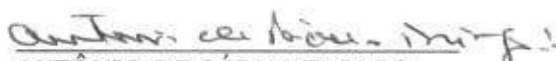
A não utilização pelas partes dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral, bem como a não aplicação de sanções, não importam em novação aos termos contratuais, não devendo, portanto, serem interpretadas como renúncia ou desistência de direitos, sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL:

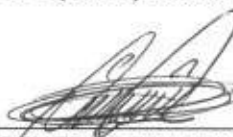
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia – MS, 10 de Abril de 2017.



ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal
Contratante



CLAUDINEI CREPALDI
VANESSA SERAFIM DA SILVA EIRELI ME
Contratada

Carlos Alberto Ávila da Silva

CPF: 003.929.971-69

Testemunhas:

Nome: CPF.....

Nome: **Alina Gomes Barbosa** CPF..... **014.506.601.00**

Matrícula nº 70.327-1

